

- c) Um professor da área específica do mestrado, ou de área afim, pertencente a outra universidade ou instituição de ensino superior.

3 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois professores.

4 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado, por escrito, pelos serviços competentes ao candidato e afixado em local público da Universidade.

5 — O júri é presidido pelo professor do mestrado mais antigo no exercício de funções na Universidade, sendo, em caso de impedimento deste, substituído por um dos outros professores do curso.

#### Artigo 19.º

##### Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias úteis subsequentes à publicação do despacho da respectiva nomeação, o júri profere um despacho liminar no qual, em alternativa:

- a) Declara aceitar a dissertação;  
b) Recomenda, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas têm lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;  
b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

#### Artigo 20.º

##### Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir o arguente e os membros do júri que o desejem. Entende-se dentro deste tempo a inclusão de dez minutos para a apresentação da dissertação por parte do mestrando.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri para esclarecimento de questões surgidas durante a discussão.

#### Artigo 21.º

##### Deliberação

1 — A deliberação sobre a classificação final do mestrando é feita por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação da dissertação é expressa pelas fórmulas de «Aprovado» ou «Recusado», distinguindo-se, no primeiro caso, três níveis: *Muito bom*, *Bom com distinção* e *Bom*.

4 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação, bem como outros comentários que o júri entenda expressamente aduzir.

#### Artigo 22.º

##### Grau de mestre

O grau de mestre é certificado por uma carta magistral, pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso, ou equivalente, e a elaboração de uma dissertação original, especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação em provas públicas.

#### Artigo 23.º

##### Coordenação do mestrado

1 — O mestrado tem uma coordenação colegial, com dois professores-coordenadores, responsáveis pela estrutura curricular perante os dois departamentos a que o mestrado pertence, o conselho científico, a Universidade e os estudantes.

2 — Os professores-coordenadores deverão ser sempre ou os autores da proposta ou dois dos professores que leccionem no curso (um por cada um dos departamentos), aprovados pelo conselho científico, sob proposta das comissões permanentes dos departamentos envol-

vidos (Departamento de Ciências Humanas e Sociais e Departamento de Língua e Cultura Portuguesas).

3 — Os assuntos de natureza especificamente administrativa são esclarecidos junto dos(as) secretários(as) do mestrado ou junto dos Serviços de Informações ou de Candidaturas e Certificação ou outro a que vier a ser atribuída tal função.

#### Artigo 24.º

##### Disposições finais e transitórias

1 — Situações inicialmente aceites que entrem em conflito com algumas das normas constantes do presente Regulamento serão objecto de derrogação ou flexibilidade casuística, mediante proposta do(s) professor(es) coordenador(es) do mestrado.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvidos os departamentos envolvidos (Departamento de Ciências Humanas e Sociais e Departamento de Língua e Cultura Portuguesas) e o conselho científico.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

6 de Abril de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho n.º 9720/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho administrativo de 1 de Março de 2005:

Rui Francisco de Almeida Marques Metelo — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnico profissional, por conveniência urgente de serviço, com efeitos deste 1 de Janeiro de 2005, por um ano, pelo projecto «PROID 123». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 9721/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Abril de 2005:

Xénia Illas Linares — autorizado o contrato de bolsa de investigação, com o montante mensal de € 745, pelo período de seis meses, renovável até um ano, com efeitos desde 1 de Abril de 2005, pelo projecto «Proid 065».

14 de Abril de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 9722/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Abril de 2005:

Ilga Porth — autorizado o contrato de bolsa de investigação, com o montante mensal de € 1495, pelo período de 12 meses, com efeitos desde 1 de Março de 2005, pelo projecto «CID 05».

14 de Abril de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

## Reitoria

**Despacho n.º 9723/2005 (2.ª série).** — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Vulcanologia e Riscos Geológicos requeridas pelo licenciado João Manuel de Sousa Medeiros:

Presidente — Doutora Maria Gabriela Pereira da Silva Queiroz, investigadora auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).  
Vogais:

Doutor Angus McDonald Duncan, full professor da Luton University.

Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, professor auxiliar com agregação da Universidade dos Açores.

Doutor José Manuel Rodrigues Pacheco, investigador auxiliar da Universidade dos Açores.

13 de Abril de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.